

DECRETO Nº 3.734, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece procedimentos para transferência de Concessão Perpétua de Jazigos nos Cemitérios Públicos Municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.065, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais;

DECRETA:

Capítulo I - Da Transferência da Concessão Causa Mortis

- **Art. 1º** A transferência da concessão perpétua de jazigo em cemitérios públicos do Município de Lagoa Santa, será concedida somente ao(s) sucessor(es) legítimo(s), em razão do falecimento do concessionário, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do falecimento do titular, sob pena de caducidade.
- § 1º A transferência a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar a um único sucessor do concessionário falecido, nos termos da legislação sucessória e conforme disposto neste Decreto.
- § 2º A transferência da concessão *causa mortis* deverá ser requerida pelo interessado, por meio da abertura de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo Municipal, mediante preenchimento de formulário de transferência de concessão, devidamente instruído com cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência do requerente, cópia do atestado de óbito do concessionário e, caso possua, cópia do Termo de Concessão Perpétua e Título de Perpetuidade original.
- § 3º Deverá ainda ser anexado ao formulário de transferência de concessão disposto no parágrafo acima, um dos documentos abaixo, conforme o caso:
 - I alvará judicial indicando o sucessor ou outro documento judicial homologado;
- II escritura pública de inventário indicando o sucessor, nos termos do art. 982 do Código de Processo Civil;
- III autorização assinada pelos sucessores com firma reconhecida em cartório, indicando o sucessor que será o novo titular da concessão, respeitada a ordem de vocação hereditária e o direito de representação, nos termos do Código Civil.
- § 4º No caso da solicitação de transferência feita nos termos do inciso III deste artigo, outros documentos poderão ser exigidos com a finalidade de comprovar a ordem sucessória ou a supressão de eventual sucessor impossibilitado de se manifestar.

1



- § 5º O concessionário deverá manter seu cadastro atualizado junto à administração do cemitério.
- **Art. 2º** A análise da solicitação de transferência de concessão ficará sob a responsabilidade da administração do cemitério.
- **Art. 3º** Na hipótese de concessionário falecido antes da publicação deste Decreto, a transferência da titularidade da concessão deverá ser requerida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, observadas as demais disposições previstas, sob pena de caducidade.
- § 1º Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será permitido o sepultamento no jazigo de parentes do concessionário falecido até o 4º grau natural ou até o 2º grau civil, nos termos da lei.
- § 2º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido justificado, através da abertura de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo Municipal.
- **Art. 4º** Findos os prazos para regularização da concessão, caso não tenha ocorrido o pedido de transferência, o Município adotará as providências para a retomada do jazigo nos termos da Lei Municipal nº 4.065/2017.
- **Art. 5º** A transferência da concessão somente será autorizada mediante comprovação de adimplemento das taxas previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 4.065/2017 e pagamento integral do preço público nos casos de concessões parceladas.

Capítulo II - Do Direito de Preferência

- **Art.** 6º O direito de preferência previsto no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.065/2017 poderá ser exercido pelo interessado mediante solicitação feita através da abertura de processo junto ao Setor de Protocolo, com documentos comprobatórios de sucessor legal do concessionário falecido ou comprovando que os inumados no jazigo são parentes nos termos do Código Civil.
- **Art.** 7º Havendo 02 (dois) ou mais sucessores de mesmo grau, interessados em adquirir a concessão, terá preferência aquele que primeiro houver solicitado. Sendo concomitante a solicitação, a preferência será do mais idoso.
- **Art. 8º** Após o deferimento da solicitação, caberá ao solicitante o pagamento do valor integral referente ao preço público correspondente à concessão do jazigo.

Capítulo III - Do Título de Perpetuidade

- **Art. 9º** A concessão de sepultura perpétua prevista na Lei Municipal nº 4.065/2017 se dará através do Termo de Concessão assinado no ato do sepultamento e efetivada com a emissão do Título de Perpetuidade, após pagamento integral do preço público.
- § 1º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o lançamento e cobrança do valor do jazigo, bem como realizar o controle do pagamento.



- § 2º Constatado o pagamento integral do valor do jazigo, o setor responsável comunicará a administração do cemitério, para providenciar a emissão do Título de Perpetuidade.
- § 3º O Título de Perpetuidade deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para entrega ao concessionário, mediante recibo.
- § 4º Ocorrendo a transferência da concessão *causa mortis*, a administração do cemitério deverá proceder com as alterações no cadastro do concessionário e realizar a averbação da transferência no Título de Perpetuidade, devendo este documento ser entregue ao concessionário, mediante recibo.

Capítulo IV - Da Caducidade e Exumação

- **Art. 10.** A caducidade da concessão perpétua implica na possibilidade de exumação dos ossos pelo Poder Público, nos termos da Lei Municipal nº 4.065/2017.
- § 1º No caso de caducidade por impossibilidade de comprovação dos requisitos para transferência de título ou por não pagamento das taxas de conservação, limpeza e manutenção do cemitério público, prevista na Lei Municipal nº 4.065/2017, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo.
- § 2º Antes da declaração de caducidade, a administração do cemitério publicará em Diário Oficial, por 03 (três) vezes consecutivas, chamamento do interessado para quitar o débito existente, no prazo de 30 (trinta) dias que se seguirem à última publicação.
- § 3º A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.065/2017.
- **Art. 11.** As exumações de cadáveres inumados nos cemitérios públicos municipais serão realizadas somente após 03 (três) anos da data do sepultamento, dependendo das condições técnicas, salvo os casos de investigações policiais e diligência no interesse da justiça.
- § 1º No caso de exumação em jazigos temporários, sejam estes gratuitos ou remunerados, os ossos serão devidamente identificados e depositados no ossuário geral ou incinerados, a critério do Poder Público, imediatamente após o transcurso do tempo da concessão temporária, a depender das condições técnicas para exumação.
- § 2º No caso de exumação em jazigos perpétuos, os ossos serão devidamente identificados e acondicionados em recipientes apropriados, depositados no interior do jazigo.
- § 3º A exumação com a finalidade de translado, poderá ser requerida junto a administração do cemitério com documentos que comprovem:
 - I a razão do pedido;
 - II a comprovação de parentesco com a pessoa sepultada;



- **III -** consentimento da autoridade policial, se a exumação for feita para transladação dos restos mortais para outro Município;
- **IV** consentimento de autoridade consular respectiva, se a exumação for feita para transladação para outro país.
- § 4º Em casos de transladação de restos mortais para fora do Município, a pessoa interessada deverá apresentar previamente o equipamento necessário para este procedimento, de tal forma que não permita o escapamento de gases, sob pena de ser interrompida a exumação até que seja apresentado equipamento adequado.
- § 5º A administração do cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, para a transladação.
- **§ 6º** A exumação somente será feita após a adoção de todas as precauções necessárias à saúde pública.
- § 7º A exumação poderá ser assistida pelo membro da família ou representante e pelo administrador do cemitério para constatação das condições legais.
- **§ 8º** No livro de registro serão feitas todas as anotações pertinentes e toda documentação será arquivada na administração do cemitério.

Capítulo V - Dos Vasos e Ornamentos

- **Art. 12.** Nos jazigos, será permitida a colocação de vasos para flores com até 20 (vinte) centímetros de altura e 15 (quinze) de diâmetro durante o ano todo com prazo de 07 (sete) dias para a sua remoção, desde que sejam perfurados junto à base, permitindo o escoamento de água e sejam preenchidos com material que evite que fique exposto o acúmulo do líquido.
- § 1º Findo o 7º dia posterior a colocação dos vasos e arranjos de flores naturais, estes serão retirados pela administração do cemitério.
 - § 2º Os vasos que estejam em desacordo com este artigo serão removidos.

Capítulo VI - Disposições Finais

- **Art. 13.** Pelo fornecimento do recipiente apropriado, estabelecido no § 2º do art. 11 deste Decreto, será devido o pagamento de preço público pelo custo do recipiente, a ser cobrado juntamente com a taxa de exumação prevista na Lei nº 4065/2017.
- **Art. 14.** Todas as despesas com exumação para fins de translado serão de responsabilidade do concessionário, incluindo o próprio translado.
- **Art. 15.** A lápide do jazigo deverá ser respeitada de acordo com as normas da administração do cemitério.
- **Art. 16.** Nos cemitérios públicos municipais, somente serão sepultados moradores do Município de Lagoa Santa.



Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal